



Sarzedo, 28 de maio de 2026.

Ofício nº 128/2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Leandro Antônio de Castro

Assunto: Resposta ao Requerimento Verbal Interno nº 06/2026 – Esclarecimentos sobre aquisição e destinação de Cestas Natalinas e Coolers (Exercício 2025).

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente expediente, em atenção ao Requerimento Verbal Interno nº 06/2026, apresentado por Vossa Excelência durante sessão plenária desta Casa Legislativa, prestar os esclarecimentos solicitados acerca da aquisição e destinação das cestas natalinas, kits frios, itens correlatos e coolers adquiridos pela Câmara Municipal de Sarzedo no exercício de 2025.

O presente ofício tem por finalidade expor, de maneira detalhada, transparente e documentalmente orientada, os fundamentos administrativos, jurídicos, institucionais e operacionais que nortearam os procedimentos adotados por esta Presidência e pelos setores competentes da Câmara Municipal.

Desde logo, registra-se que a presente resposta é elaborada com pleno respeito à atuação fiscalizatória de Vossa Excelência, a qual constitui prerrogativa essencial ao exercício do mandato parlamentar e instrumento indispensável ao adequado funcionamento do regime democrático. A fiscalização dos atos administrativos, especialmente quando envolve a aplicação de recursos públicos, não deve ser compreendida como obstáculo à Administração, mas como mecanismo legítimo de controle, aperfeiçoamento institucional e fortalecimento da confiança pública. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Sarzedo reafirma seu compromisso com a publicidade, a



transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos, a prestação de contas e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A Constituição da República estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios não possuem natureza meramente programática; ao contrário, constituem parâmetros concretos de validade e legitimidade dos atos administrativos. Assim, qualquer despesa realizada pelo Poder Público deve ser motivada por finalidade pública, amparada por procedimento regular, compatível com o interesse coletivo e documentada de modo suficiente para permitir posterior conferência pelos órgãos de controle interno, controle externo e pela própria sociedade.

No âmbito municipal, tais diretrizes assumem especial relevância, pois o Poder Legislativo, além de exercer a função normativa e fiscalizatória, também administra sua própria estrutura, seus servidores, seus bens, seus contratos e seus serviços de apoio. A Câmara Municipal, como órgão integrante da Administração Pública, possui autonomia administrativa e financeira nos limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável às contratações públicas. Essa autonomia, entretanto, não autoriza atuação discricionária desvinculada dos princípios constitucionais; ao contrário, impõe maior responsabilidade na gestão dos recursos que lhe são confiados.

Nesse contexto, cumpre assinalar que o requerimento apresentado por Vossa Excelência foi recebido com a seriedade institucional que merece. Foram consultados os registros administrativos pertinentes, especialmente aqueles relacionados ao procedimento de aquisição, ao quantitativo de colaboradores vinculados à Câmara Municipal no período de distribuição, aos documentos de recebimento dos bens, às listas de entrega, aos controles patrimoniais e às providências adotadas em relação aos coolers que apresentaram avarias no momento do recebimento. A resposta ora encaminhada, portanto, não se limita a uma justificativa genérica, mas constitui exposição fundamentada dos fatos, com indicação das razões administrativas que motivaram as decisões tomadas.



Inicialmente, no que se refere ao procedimento de aquisição das cestas natalinas, kits frios e demais itens correlatos, esclarece-se que a contratação foi precedida de regular procedimento administrativo, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos. O processo foi formalizado com os elementos necessários à caracterização da demanda pública, incluindo justificativa da necessidade, definição objetiva do objeto, estimativa de quantitativos, pesquisa de preços, indicação de disponibilidade orçamentária, elaboração do Termo de Referência e demais atos internos exigíveis à espécie. Tais providências evidenciam que a aquisição não decorreu de improviso, favorecimento, liberalidade pessoal ou ausência de planejamento, mas de ato administrativo regularmente instruído.

A finalidade da contratação também deve ser compreendida em sua dimensão institucional. A aquisição de cestas natalinas e itens de confraternização destinados aos servidores, estagiários e colaboradores que atuam diretamente no cotidiano administrativo desta Casa Legislativa corresponde a prática de valorização funcional e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo do exercício. Trata-se de medida adotada em diversos órgãos públicos, desde que respeitados os limites legais, orçamentários e principiológicos, e desde que sua execução seja impessoal, objetiva e devidamente documentada. No caso concreto, a medida não foi voltada ao benefício privado de pessoa determinada, tampouco se prestou à promoção pessoal de agente político ou servidor, mas à valorização institucional dos colaboradores que contribuem para o funcionamento regular da Câmara Municipal.

É importante destacar que a Administração Pública contemporânea não se limita à execução fria e mecânica de tarefas burocráticas. A eficiência administrativa, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, também envolve a capacidade de manter ambientes organizacionais saudáveis, cooperativos e produtivos. A valorização dos servidores e colaboradores, quando realizada de modo proporcional, transparente e compatível com a disponibilidade orçamentária, contribui para o fortalecimento da cultura institucional, para o reconhecimento do trabalho coletivo e para a manutenção de relações funcionais equilibradas. Evidentemente, tal valorização deve ocorrer sem privilégios indevidos, sem discriminações injustificadas e sem desvio de finalidade, requisitos que foram observados no caso em análise.



No tocante ao quantitativo de colaboradores existentes no período de distribuição das cestas natalinas referentes ao exercício de 2025, confirma-se que a Câmara Municipal de Sarzedo possuía, à época, 80 servidores e 11 estagiários, totalizando 91 colaboradores formalmente vinculados às atividades administrativas e institucionais da Casa. Essa informação coincide com o ponto levantado por Vossa Excelência no requerimento, razão pela qual é necessário explicar, com maior detalhamento, por que foram adquiridas 105 cestas natalinas, número aparentemente superior ao total de servidores e estagiários inicialmente considerados.

A aparente diferença, quando analisada isoladamente, poderia suscitar dúvida legítima. Contudo, a análise completa do contexto administrativo demonstra que o quantitativo adquirido possui justificativa concreta, razoável e compatível com a rotina de funcionamento da Câmara Municipal. Além dos 91 servidores e estagiários mencionados, havia, naquele período, 09 profissionais terceirizados vinculados à empresa responsável pela prestação de serviços contínuos nas dependências desta Casa Legislativa. Tais profissionais desempenhavam suas atividades diariamente no ambiente da Câmara, contribuindo diretamente para a manutenção, organização, limpeza, apoio operacional e regularidade dos serviços administrativos.

A inclusão dos colaboradores terceirizados entre os beneficiários da ação institucional foi orientada por interpretação isonômica, razoável e humanizada da medida. Embora tais trabalhadores não integrem o quadro efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, é inegável que participam da rotina institucional e integram, na prática, a força de trabalho que sustenta o funcionamento cotidiano do Legislativo Municipal. A exclusão desses profissionais, em contexto de confraternização e valorização coletiva, poderia gerar tratamento discriminatório e incompatível com o propósito da medida, sobretudo porque a atuação deles ocorre de forma contínua e presencial nas dependências da Casa.

A Administração, ao deliberar sobre a destinação das cestas, considerou que o objetivo da iniciativa era reconhecer o conjunto de pessoas que, no curso do exercício, participaram da dinâmica funcional da Câmara Municipal. A interpretação meramente formalista, limitada apenas ao vínculo jurídico direto, poderia comprometer o sentido



institucional da medida. Por outro lado, a extensão do benefício aos terceirizados que efetivamente prestavam serviços diários à Câmara não configurou liberalidade arbitrária, mas decisão administrativa fundada na razoabilidade, na isonomia material e na valorização do trabalho humano. Essa decisão, ademais, não ampliou de forma desproporcional a despesa, tampouco ocasionou prejuízo ao erário.

Registra-se, ainda, a situação específica da Sra. Lilian Guedes, servidora pública vinculada à Prefeitura Municipal de Sarzedo, que, naquele período, encontrava-se desempenhando atividades junto à Junta de Serviço Militar instalada nas dependências da Câmara Municipal. Sua inclusão na relação de beneficiários não decorreu de favorecimento pessoal, vínculo político, liberalidade ou ausência de critério. Ao contrário, derivou da circunstância objetiva de que a referida servidora exercia atividades contínuas no espaço físico da Câmara, em regime de cooperação institucional entre órgãos públicos, prestando atendimento ao público e apoio administrativo em serviço de interesse coletivo.

A presença de órgão ou serviço público em dependências da Câmara Municipal, por cooperação administrativa, cria uma realidade funcional que deve ser considerada pela gestão. A servidora, embora formalmente vinculada à Prefeitura, encontrava-se integrada à rotina da Casa Legislativa, utilizando sua estrutura e participando do ambiente institucional. A sua exclusão, em uma ação voltada à valorização e confraternização das pessoas que atuavam diariamente no prédio da Câmara, poderia gerar tratamento desarrazoado e incompatível com a finalidade da medida. Por essa razão, sua inclusão foi compreendida como adequada, legítima e alinhada ao princípio da razoabilidade.

Dessa forma, somando-se os 80 servidores, os 11 estagiários, os 09 colaboradores terceirizados e a servidora vinculada à Prefeitura Municipal em exercício nas dependências desta Casa, chega-se ao total de 101 beneficiários diretos. Esse quantitativo é confirmado pela relação nominal e pelas assinaturas individualizadas de recebimento, as quais demonstram a efetiva entrega das cestas aos destinatários indicados. A existência de lista de controle é elemento relevante, pois permite a rastreabilidade do bem público adquirido e demonstra que a Administração não realizou distribuição informal, aleatória ou sem comprovação.



Quanto às 04 cestas remanescentes, esclarece-se que os respectivos mantimentos foram utilizados na confraternização oficial de final de ano promovida em benefício dos servidores e colaboradores desta Casa Legislativa. Tal destinação foi adotada para evitar o perecimento dos produtos, impedir desperdício e assegurar o aproveitamento integral dos itens adquiridos com recursos públicos. A Administração Pública deve zelar não apenas pela legalidade formal de suas compras, mas também pelo uso racional dos bens adquiridos. Assim, diante da existência de saldo remanescente de produtos alimentícios, a utilização em evento institucional interno revelou-se medida adequada, útil, econômica e compatível com o interesse público.

Ressalte-se que a destinação das quatro cestas remanescentes não representou distribuição privilegiada, apropriação particular ou uso dissociado da finalidade originalmente prevista. Os itens foram aproveitados em confraternização institucional voltada ao próprio conjunto de servidores e colaboradores, preservando-se o caráter coletivo da despesa e evitando-se qualquer desperdício. Essa solução administrativa atende ao dever de eficiência, pois impede que bens perecíveis permaneçam sem utilização até eventual perda de validade ou deterioração, circunstância que, aí sim, poderia configurar má gestão de recursos públicos.

A compra de quantitativo ligeiramente superior ao número exato de colaboradores também deve ser examinada sob a perspectiva do planejamento administrativo. Processos de contratação pública demandam tempo, planejamento, pesquisa de preços, instrução processual, autorização, empenho, contratação, entrega e conferência. Entre o momento em que se estima a demanda e o momento em que ocorre a efetiva distribuição dos itens, podem surgir alterações no quadro de servidores, admissões de estagiários, substituições, contratos temporários, reforços administrativos e outras mudanças de pessoal. Por essa razão, a previsão de pequena margem de segurança é prática administrativa prudente, desde que razoável e devidamente justificada.

No caso concreto, a aquisição de 105 cestas não pode ser interpretada como excesso injustificado, pois o número deve ser confrontado com o total efetivo de 101 beneficiários diretos e com a destinação institucional das 04 unidades remanescentes. A diferença entre o total adquirido e o total nominalmente entregue foi integralmente

[Handwritten signature]
6

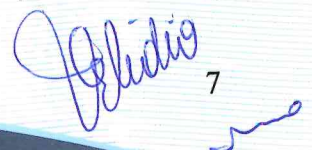


controlada e aproveitada em finalidade pública relacionada à própria ação institucional. Não houve desaparecimento de bens, ausência de registro, destinação desconhecida ou benefício indevido. Ao contrário, a documentação administrativa permite compreender o ciclo completo dos itens adquiridos: aquisição, recebimento, controle, entrega aos beneficiários e utilização do saldo remanescente.

A prática de aquisição com margem administrativa razoável também encontra respaldo na experiência histórica da própria Câmara Municipal. Conforme registros de exercícios anteriores, em 2023 havia 58 servidores e 09 estagiários, totalizando 67 colaboradores, tendo sido adquiridas 70 cestas natalinas. No exercício de 2024, havia 74 servidores e 10 estagiários, totalizando 84 colaboradores, tendo sido adquiridas 88 cestas natalinas. Já em 2025, havia 80 servidores e 11 estagiários, totalizando 91 colaboradores, tendo sido adquiridas 105 cestas natalinas, considerando-se, nesse último caso, a presença de terceirizados e de servidora em cooperação institucional.

A comparação entre os exercícios demonstra que não houve, em 2025, ruptura injustificada de padrão administrativo, mas continuidade de prática voltada à prevenção de insuficiência de quantitativo e ao adequado atendimento das pessoas que efetivamente atuavam na estrutura da Câmara. O aumento numérico em 2025 deve ser analisado à luz da ampliação do quadro funcional e da inclusão objetiva de colaboradores terceirizados que prestavam serviços contínuos. Portanto, a leitura meramente aritmética, desconsiderando a realidade funcional e a margem de cautela administrativa, não reflete a totalidade dos fatos.

A existência desse histórico reforça que a Administração não agiu de modo excepcional, casuístico ou sem planejamento. A variação de quantitativo decorreu de critérios administrativos relacionados à composição real da força de trabalho, às necessidades institucionais, à dinâmica temporal do processo de compra e à prevenção de insuficiência de itens no momento da entrega. O ponto central, sob a ótica do controle administrativo, não é apenas verificar se o número adquirido coincide matematicamente com o número inicial de servidores e estagiários, mas se há justificativa para a diferença e se todos os bens tiveram destinação conhecida, legítima e comprovável. No presente caso, ambas as condições estão satisfeitas.

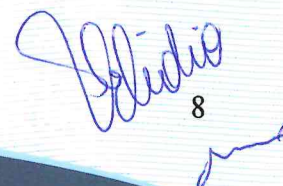




No que se refere à legalidade do procedimento, é necessário reiterar que a aquisição foi instruída com os documentos próprios de contratação pública, observando-se os princípios da motivação, planejamento, economicidade e seleção da proposta compatível com o interesse administrativo. A Lei Federal nº 14.133/2021 reforça a necessidade de planejamento das contratações, definição adequada do objeto e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. O procedimento instaurado pela Câmara Municipal observou tais diretrizes, de modo que não se identifica vício capaz de comprometer sua validade jurídica ou administrativa.

A Administração Pública deve atuar vinculada à lei, mas também deve interpretar a lei em harmonia com os princípios que informam o regime jurídico administrativo. A legalidade, nesse sentido, não se resume à existência formal de autorização para contratar; exige que o ato seja motivado, proporcional, impessoal e compatível com o interesse público. A impessoalidade foi preservada porque a distribuição seguiu critérios objetivos ligados à atuação funcional e institucional dos beneficiários. A moralidade foi observada porque não houve favorecimento, promoção pessoal ou destinação indevida. A publicidade e a transparência foram respeitadas mediante registros administrativos, documentação do procedimento e apresentação de esclarecimentos. A eficiência foi atendida porque os bens foram adquiridos e utilizados de forma racional, sem desperdício e com destinação compatível com sua finalidade.

Também é relevante mencionar que a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, consagra a publicidade como regra e o sigilo como exceção, impondo aos órgãos públicos o dever de assegurar transparência aos seus atos. Embora o presente requerimento tenha sido formulado no âmbito interno da Câmara Municipal, a lógica que orienta a resposta é a mesma: disponibilizar informações claras, compreensíveis e suficientes para permitir o controle da gestão pública. Ao encaminhar cópia integral do procedimento de aquisição, lista de assinaturas dos beneficiários e notificação à empresa fornecedora dos coolers, a Presidência reforça o compromisso com a transparência ativa e passiva.


8



No tocante especificamente aos coolers mencionados no requerimento, esclarece-se que a aquisição também esteve vinculada a finalidade pública e institucional. Tais equipamentos não foram adquiridos para uso pessoal de agente público, servidor específico ou terceiro determinado. A sua destinação é exclusivamente administrativa e voltada ao suporte logístico de atividades externas, eventos institucionais, ações junto à comunidade e programas desenvolvidos pela Câmara Municipal, a exemplo do Programa Câmara na Rua e de outras iniciativas que demandem conservação, transporte ou disponibilização de água, gelo, bebidas ou insumos de apoio em ambiente externo.

A atuação institucional da Câmara Municipal não se limita às sessões plenárias realizadas em sua sede. O Legislativo moderno deve aproximar-se da população, promover atividades de escuta, participação social, educação cidadã, atendimento comunitário e presença territorial. Programas externos e ações itinerantes exigem estrutura mínima de apoio, inclusive para garantir condições adequadas aos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos participantes. Nesse contexto, a aquisição de coolers possui utilidade pública concreta, pois permite conservar itens necessários ao desenvolvimento de atividades em locais externos ou em eventos de maior duração.

No momento do recebimento dos coolers, foram constatadas avarias em 02 unidades. Diante dessa ocorrência, a Administração adotou a providência adequada: a empresa fornecedora foi formalmente notificada para proceder à substituição dos aparelhos danificados. Tal medida demonstra zelo pelo patrimônio público e preocupação com a preservação do erário. Caso a Administração tivesse recebido bens avariados sem exigir a respectiva substituição, poderia haver prejuízo ao interesse público. Ao contrário, a notificação formal evidencia a adoção de controle de qualidade, conferência do objeto entregue e exigência de cumprimento adequado das obrigações pela contratada.

Atualmente, todos os 04 coolers encontram-se devidamente incorporados ao patrimônio mobiliário da Câmara Municipal de Sarzedo, com destinação exclusivamente pública e institucional. A incorporação patrimonial é procedimento relevante, pois assegura que o bem seja registrado, identificado, controlado e submetido às regras de guarda, utilização e responsabilidade aplicáveis aos bens públicos. A partir do tombamento ou registro patrimonial, o equipamento deixa de ser mero item adquirido e passa a integrar o



de desvio da Administração, sujeitando-se a controles internos e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Cumpre enfatizar que a existência de avarias em parte dos bens recebidos não configura, por si só, irregularidade na aquisição. Trata-se de situação que pode ocorrer em contratações de bens móveis, especialmente em razão de transporte, armazenamento ou defeito de fabricação. O que deve ser examinado, sob a ótica administrativa, é a resposta do órgão diante da desconformidade. No presente caso, a Câmara Municipal agiu corretamente ao registrar o problema e exigir a substituição, preservando integralmente o interesse público. Esse procedimento reforça, e não fragiliza, a regularidade da gestão, pois demonstra controle e reação administrativa adequada.

A documentação anexa ao presente expediente permite verificar os principais atos relacionados aos fatos objeto do requerimento. A cópia integral do procedimento de aquisição possibilita examinar a origem da despesa, a justificativa, o objeto, os quantitativos, a instrução processual e os atos administrativos praticados. A lista de assinaturas dos beneficiários comprova a entrega individualizada das cestas natalinas a 101 pessoas, indicando que houve controle material dos bens distribuídos. A notificação encaminhada à empresa fornecedora dos coolers demonstra que a Administração não aceitou passivamente bens avariados, mas adotou providência formal para assegurar a substituição e a entrega adequada do objeto contratado.

Diante desse conjunto documental, não se identifica qualquer elemento que indique desvio de finalidade, favorecimento pessoal, dano ao erário, ausência de controle, distribuição irregular ou utilização privada de bens públicos. Ao contrário, os documentos revelam que a despesa foi realizada com finalidade institucional, que os beneficiários foram identificados, que o saldo remanescente teve destinação coletiva e que os bens permanentes foram incorporados ao patrimônio público. A análise deve, portanto, considerar a totalidade do procedimento, e não apenas a comparação isolada entre o número inicial de servidores e o número de itens adquiridos.

É igualmente importante registrar que a gestão pública deve estar aberta ao aperfeiçoamento contínuo. Ainda que se reconheça a regularidade dos atos praticados,



Essa demanda fiscalizatória contribui para a melhoria dos fluxos internos, dos registros e dos mecanismos de comunicação institucional. Assim, a Presidência recebe o requerimento de Vossa Excelência também como oportunidade de reforçar a padronização dos controles relativos a futuras ações de valorização funcional, especialmente quanto à definição prévia dos grupos beneficiários, à justificativa expressa de margem de segurança, ao registro de eventual saldo remanescente e à formalização de sua destinação.

Do ponto de vista institucional, reitera-se que a Câmara Municipal de Sarzedo tem o dever de administrar seus recursos com responsabilidade, mas também possui a missão de assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades legislativas e administrativas. Servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores em cooperação institucional compõem, cada qual dentro de sua natureza jurídica, a estrutura humana que viabiliza o funcionamento da Casa. A valorização desse conjunto de pessoas, quando realizada com moderação, transparência e finalidade pública, não afronta o interesse público; ao contrário, pode contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho e para a continuidade eficiente dos serviços prestados à população.

A finalidade pública, nesse caso, deve ser compreendida de forma concreta. A Câmara Municipal depende de atividades administrativas, atendimento ao público, suporte técnico, limpeza, organização, segurança operacional, apoio legislativo, estágio, arquivo, protocolo, comunicação, recepção e diversos outros serviços que, somados, permitem que vereadores exerçam seus mandatos e que cidadãos acessem o Poder Legislativo. Reconhecer o trabalho das pessoas que sustentam essa estrutura, em ocasião específica de encerramento de exercício, é medida compatível com a dimensão humana da Administração, desde que observados os limites legais e administrativos, como ocorreu.

Portanto, em resposta objetiva aos pontos suscitados no Requerimento Verbal Interno nº 06/2026, esclarece-se que: o procedimento de aquisição foi regularmente formalizado; a contratação observou os princípios constitucionais e a legislação aplicável; a Câmara possuía 80 servidores e 11 estagiários no período; havia também 09 terceirizados em atuação contínua nas dependências da Casa; a Sra. Lilian Guedes, servidora vinculada à Prefeitura, exercia atividades junto à Junta de Serviço Militar instalada na Câmara; o total de beneficiários diretos alcançou 101 pessoas; as quatro cestas remanescentes foram



utilizadas em confraternização institucional; os coolers foram adquiridos para finalidade pública; duas unidades avariadas motivaram notificação formal à empresa fornecedora; e todos os quatro aparelhos estão incorporados ao patrimônio mobiliário da Câmara Municipal.

À vista de todo o exposto, conclui-se que a aquisição e destinação das cestas natalinas, kits frios, itens correlatos e coolers no exercício de 2025 observaram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público. A despesa teve finalidade institucional legítima, foi executada com controle administrativo e encontra-se amparada por documentação comprobatória. Não há, portanto, elemento que indique irregularidade, desvio de finalidade, benefício pessoal indevido ou prejuízo ao erário.

Informamos que toda a documentação pertinente encontra-se no setor de compras à disposição do requerente para consulta e produção de cópias, em conformidade com o Regimento Interno, artigo 53, inciso XI, mediante observância das formalidades legais e administrativas cabíveis.

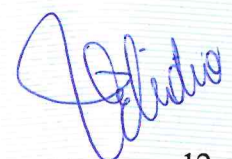
Por fim, reafirma-se a disposição desta Presidência em prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como em disponibilizar, pelos meios próprios e observadas as cautelas legais, os documentos pertinentes à análise dos fatos. A colaboração entre os membros desta Casa Legislativa, especialmente em temas relacionados à transparência e à gestão administrativa, contribui para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Sarzedo e para a preservação da confiança da população no Poder Legislativo.

Sendo o que havia a esclarecer para o momento, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais complementações que se mostrarem necessárias no âmbito das competências administrativas desta Presidência.

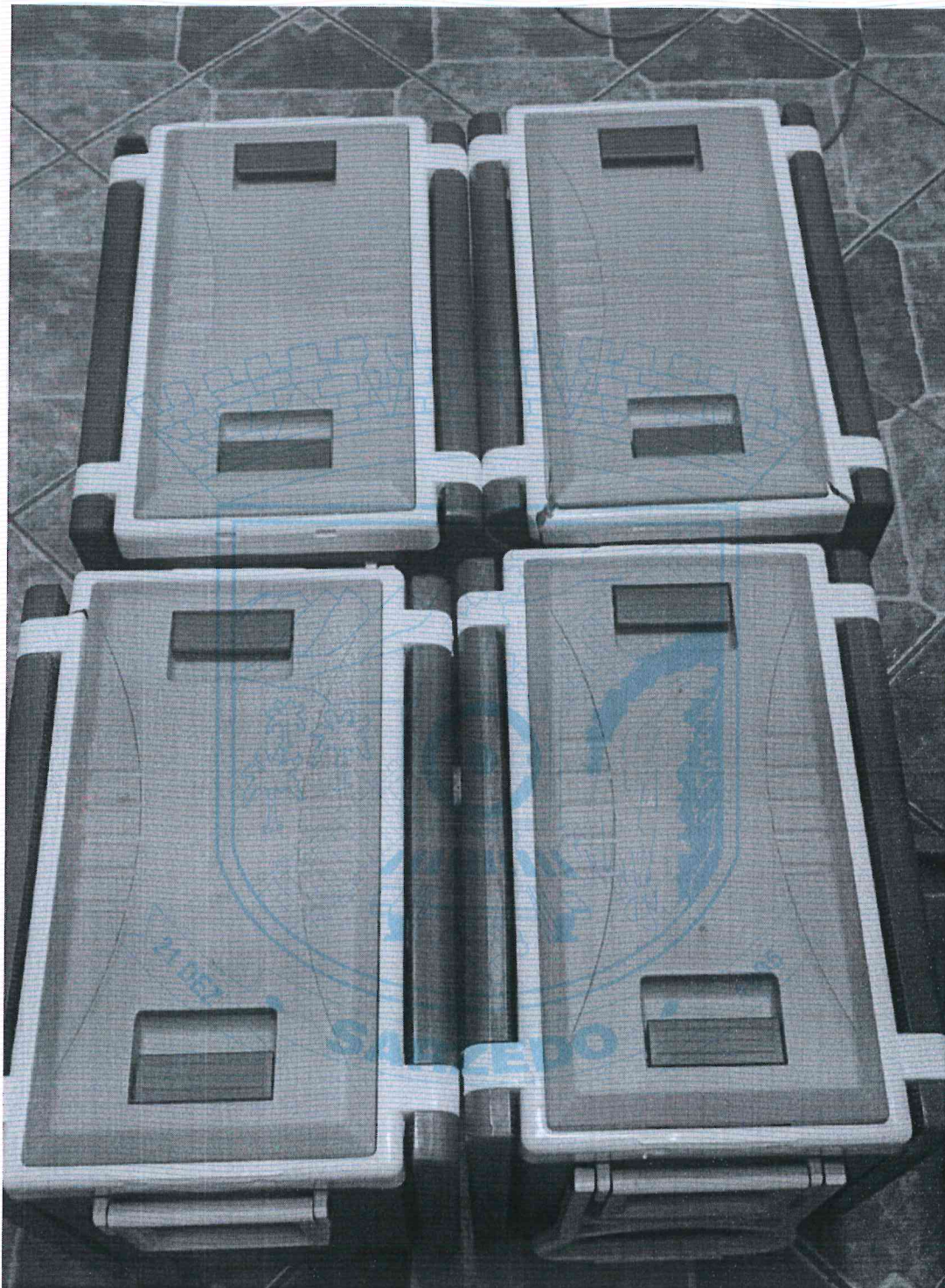
Atenciosamente,


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo



12



Assinado



Handwritten signature in blue ink.